

N. 22

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica a camara municipal da cidade de Itú autorizada a contrahir um empréstimo até cento e vinte contos de réis (Rs. 120:000\$000) a juros de seis por cento, pagos semestralmente, destinados ao abastecimento de agua potavel para a cidade.

Artigo 2º Este empréstimo será resgatado em praso nunca excedente a vinte e cinco annos por meio de resgate annual, na fórma que for determinada pela camara municipal.

Artigo 3º Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Itú a contrahir um empréstimo de 120:000\$000 réis, para o abastecimento d'agua na mesma cidade.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 23

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Fica a camara municipal da cidade de Itú autorizada a crear os impostos constantes dos paragraphos infra mencionados, que serão applicados ao pagamento da quantia de cento e vinte contos de réis (120:000\$000) e seus juros que a camara contrahir por empréstimo, para o abastecimento da agua potavel na cidade.

§ 1º Vinte por cento sobre todos os impostos existentes como tabella addicional.

§ 2º Dois por cento sobre o valor locativo dos predios comprehendidos no perimetro da cidade e segundo o lançamento feito pela collectoria provincial.

§ 3º Ficam tambem destinados para o pagamento do empréstimo os impostos que são denominados nas posturas—Impostos sobre capitalistas e lavradores—e finalmente sobre carnes verdes».

§ 4º Fica tambem pertencente a este pagamento a quantia que for reservada pela camara, da receita ordinaria.

Artigo 2º A tabella addicional de vinte por cento, bem como o imposto predial, deixarão de ser cobrados, desde que fique resgatado tolo o empréstimo.